Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº060/2024 - Data: de 05 de abril de 2024.

LEI N.º 1.764/2024.
DE 05 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, sediado em Fazenda Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município no valor anual de até 500 (quinhentas) UFM;

II - Auxílios, subvenções, transferências ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis do FUNREBOM;

IV - Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros Militar, situado em Fazenda Rio Grande;

V - Recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Fazenda Rio Grande, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no Município de Fazenda Rio Grande;

VI - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;

VII - Capacitações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Eventuais saldos remanescentes de receitas arrecadadas para utilização pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Defesa Social, seu Presidente nato;

II - Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice - Presidente;

III - Um membro designado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fazenda Rio Grande;

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 4º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do fundo.

Art. 5º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo poderá fixar, por Decreto, as competências do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á dos dispostos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de1964, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º A prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM será realizada anualmente, na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, serão destinados, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas de capital sendo o restante poderá ser utilizado para o pagamento das despesas administrativas e de manutenção.

Art. 10º Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Fazenda Rio Grande e incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os bens patrimoniáveis adquiridos com recursos do fundo, que estejam incorporados ao patrimônio do Município, que forem considerados inservíveis, após uso contínuo, serão restituídos ao Município, ao qual caberá avaliar o estado do bem e verificar a possibilidade de realização de leilão, com reversão dos recursos auferidos ao FUNREBOM, realizando a descarga dos bens da lista patrimonial do FUNREBOM.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por meio de Decreto.

Art. 13. O disposto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei entrará em vigor após a previsão, aprovação e sanção das leis orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.05 14:21:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal